



TA 01 CCI 030.2015  
CCI Nº 030.2015



**TERMO ADITIVO Nº 01**  
**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES – CCI Nº 030/2015**

**EDP TRANSMISSÃO GOIÁS S.A.**  
**E LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A**

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Felipe Falcone De Souza, Luiz Otavio Assis Henriques, Antonio Jose Da Motta Mosqueira, Marcelo Prais, Luiz Carlos Ciocchi, Marcia Pires Cleto e Marcia Pires Cleto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código 3655-29EE-41D4-A6CA.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES - CCI Nº 030/2015 QUE ENTRE SI FAZEM **EDP TRANSMISSÃO GOIÁS S.A.** E A **LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.** COM INTERVENIÊNCIA DO **ONS - OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO**

De um lado e doravante denominada simplesmente **ACESSADA, EDP TRANSMISSÃO GOIÁS S.A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, mediante o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica Nº 063/2001, firmado com a ANEEL em 09 de setembro de 2015, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Caiapó nº 1723, Andar 01, Quadra 85, Lote 131E, Bairro Santa Genoveva, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, representada na forma do seu Estatuto Social por seus Diretores, ao final assinados; e de outro lado e doravante denominada simplesmente **ACESSANTE, LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, mediante Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 003/2014, firmado com a ANEEL em 14 de maio de 2014, com sede na Cidade de Rio de Janeiro - RJ, Rua do Carmo, 6, 9º andar, salas 909 a 912 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.698.987/0001-98, representada na forma do seu Estatuto Social por seus Diretores, ao final assinados; e com a interveniência do **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO**, doravante denominado simplesmente **ONS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizada a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília - DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos - Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, 251, Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores, ao final qualificados e assinados, e,

CONSIDERANDO QUE:

- A. A **ACESSADA** e a **ACESSANTE** têm entre si celebrado o Contrato de Compartilhamento de Instalações – CCI nº 030/2015, doravante denominado CCI;
- B. Houve a alteração a alteração de controle da **ACESSADA**, conforme protocolo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de Goiás, em 29/03/2022, sob o nº 20220442770, tendo sido modificada, por consequência, a sua sede, bem como a sua razão social de CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. para **EDP TRANSMISSÃO GOIÁS S.A.**;
- C. A **ACESSADA** opera e mantém instalações de transmissão integrantes do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, nas quais a **ACESSANTE** está conectada na Subestação de 230 kV Itapaci, de concessão da **ACESSADA**; e
- D. As Partes têm interesse em alterar algumas disposições do CCI;

A **ACESSADA** e a **ACESSANTE** têm entre si, justo e acordado, celebrar, com a interveniência do ONS, o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Compartilhamento de Instalações – CCI nº 030.2015, que se regerá pelos Requisitos Técnicos das Concessionárias envolvidas, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, e de acordo com os seguintes termos e condições:

## Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO: (i) A formalização da alteração societária da **ACESSADA**, conforme protocolo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de Goiás, em 29/03/2022, sob o nº 20220442770, especificamente quanto à alteração do controle societário, sendo posteriormente, em razão de tal alteração, mudada sua sede e sua razão social; (ii) a inclusão das cláusulas 32-A, 32 -B e 32-C e 32-D, complementares ao Título XIV, acerca das responsabilidades referentes às questões ambientais e (iii) inclusão das cláusulas 33-A, 33-B, 33-C, 33-D, 33-E, 33-F, 33-G, 33-H, 33-I, 33-J e 33-K, que definem responsabilidades quanto à questões de manutenção e de conservação da área ocupada pela **ACESSANTE**.

## Cláusula 2ª DA FORMALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA DA ACESSADA

*“CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES – CCI QUE ENTRE SI FAZEM A EDP TRANSMISSÃO GOIÁS S.A. - ACESSADA E LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. - ACESSANTE, COM INTERVENIÊNCIA DO ONS - OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO*

*De um lado e doravante denominada simplesmente ACESSADA, a EDP TRANSMISSÃO GOIÁS S.A., concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Caiapó nº 1723, Andar 01, Quadra 85, Lote 131E, Bairro Santa Genoveva, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, representada na forma do seu Estatuto Social por seus Diretores, ao final assinados; e de outro lado e doravante denominada simplesmente ACESSANTE, LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A., na condição de concessionária de transmissão energia elétrica mediante Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica Nº 003/2014, firmado com a ANEEL em 14 de Maio de 2014, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza nº 274, térreo, parte, Botafogo, inscrita no CNPJ 19.698.987/0001-98, representada por seus Diretores, ao final assinados; e com a interveniência do doravante denominado simplesmente ONS, o OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília – DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, 251 – 5º andar - Cidade Nova, neste ato representado por seu Diretor-Geral e seu Diretor de Administração dos*

*Serviços de Transmissão, ao final qualificados e assinados, e”*

### **Cláusula 3ª DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS QUANDO DA ADEQUAÇÃO DOS PONTOS DE CONEXÃO**

As Partes, por meio do presente TERMO ADITIVO, incluem as cláusulas 32-A, 32-B, 32-C e 32-D acerca das responsabilidades referentes às questões ambientais, conforme elencadas a seguir:

*“Cláusula 32-A – A **ACESSANTE** se responsabiliza por manter vigentes as licenças ambientais e demais autorizações junto aos órgãos competentes que forem necessárias para a operação e manutenção das instalações sob sua responsabilidade, incluindo aquelas de conexão, bem como, se aplicáveis, pela autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e autorização para supressão de vegetação;*

*Cláusula 32-B – A **ACESSANTE** deverá cumprir, no âmbito da cláusula acima, integralmente todos os compromissos assumidos no processo de licenciamento ambiental, bem como as condicionantes e obrigações estabelecidas pelos órgãos competentes nas licenças e autorizações para implantação e/ou operação de suas instalações, incluindo obrigações contidas em eventuais Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA's, arcando com todos os seus custos e despesas, bem como por eventuais sanções decorrentes de seu descumprimento;*

*Cláusula 32-C – Sempre que solicitada, a **ACESSANTE** deverá demonstrar que possui os documentos mencionados na Cláusula 32-A, em até 5 dias contados da solicitação;*

*Cláusula 32-D – A **ACESSANTE** deverá cumprir com as medidas necessárias para atendimento à Legislação Ambiental e Normas vigentes, além de apresentar para avaliação e contribuição da EDP um PAE – Plano de Ação e Atendimento a Emergências Ambientais, contendo as medidas preventivas e corretivas a serem obrigatoriamente adotadas quando da ocorrência de acidentes ambientais.”*

### **Cláusula 4ª DAS RESPONSABILIDADES**

*“Cláusula 33-A – A **ACESSANTE** se responsabiliza pela manutenção das tampas de canaleta, limpeza da área britada, iluminação do pátio e drenagem da área da subestação sob sua responsabilidade;*

*Cláusula 33-B – A **ACESSANTE**, sempre que houver necessidade, deverá providenciar local apropriado para armazenamento temporário de materiais e equipamentos, bem como se responsabilizará pela separação, armazenamento e descarte de resíduos decorrentes de obras, podendo utilizar espaços, dentro da SE Itapaci, para edificação de galpão para instrumentos, equipamentos e ferramentas, bem como espaço para armazenagem de sobressalentes necessários à manutenção de suas instalações.*

*Cláusula 33-C – A **ACESSANTE** deve enviar os projetos executivos detalhados do galpão para análise e anuência da **ACESSADA**, inclusive com a locação das áreas coberta e livre;*

**Cláusula 33-D** – Toda infraestrutura para o galpão deve ser construída pela **ACESSANTE**;

**Cláusula 33-E** – A **ACESSANTE** deve apresentar estudo que comprove que o Quadro CA e o Serviço Auxiliar existente possuem capacidade para suportar as cargas elétricas adicionais sem prejuízo ao perfeito funcionamento da instalação e, caso sejam necessários reforços no serviço auxiliar em decorrência da elevação de demanda, tais modificações devem ser realizadas pela **ACESSANTE**;

**Cláusula 33-F** – A **ACESSANTE** deve apresentar o projeto executivo detalhado para instalação da fossa e sumidouro, assim como a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes;

**Cláusula 33-G** – Caso haja compartilhamento de água para a **ACESSANTE**, toda infraestrutura necessária deverá ser providenciada pela mesma;

**Cláusula 33-H** – A área coberta do galpão deve atender as normas vigentes, inclusive ao SPDA, se aplicável;

**Cláusula 33-I** – A área aberta deve obrigatoriamente possuir cerca de delimitação e sinalização, sendo proibido o armazenamento de materiais de obra na área definida (exceto para armazenamento temporário para obras);

**Cláusula 33-J** – Caso exista armazenamento de equipamentos com óleo isolante, o espaço deve atender as normas e legislações ambientais vigentes e suas futuras alterações.

**Cláusula 33-K** – Para situações de armazenamento temporário para realização de obras a **ACESSANTE** deve informar a **ACESSADA** o espaço que será utilizado bem como o prazo necessário, sendo que tal local não pode impedir ou dificultar as ações de operação e manutenção da **ACESSADA**.

## **Cláusula 5ª DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes, com a interveniência e anuência do ONS, firmam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2023.



TA 01 CCI 030.2015  
CCI Nº 030.2015



**EDP TRANSMISSÃO GOIÁS S.A.**

**LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO**

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Felipe Falcone De Souza, Luiz Otavio Assis Henriques, Antonio Jose Da Motta Mosqueira, Marcelo Prais, Luiz Carlos Ciocchi, Marcia Pires Cleto e Marcia Pires Cleto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código 3655-29EE-41D4-A6CA.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/3655-29EE-41D4-A6CA> ou vá até o site <https://portalassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3655-29EE-41D4-A6CA



### Hash do Documento

8EE466032AF38076CAF9A3CC1D88E452505B3305CD8E91CD1258602FE7832846

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/02/2023 é(são) :

EDP TRANSMISSÃO GOIÁS S.A. - 07.779.299/0001-73

Luiz Felipe Falcone De Souza - 221.270.568-92 em 15/02/2023  
13:30 UTC-03:00

Luiz Otavio Assis Henriques - 024.750.768-79 em 15/02/2023  
20:22 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Antonio Jose Da Motta Mosqueira (Testemunha) - 361.259.387-00  
em 14/02/2023 17:12 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-  
57

Marcelo Prais (Diretor DTA) - 810.878.377-15 em 14/02/2023  
16:39 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-  
57

Luiz Carlos Ciochi (Diretor Geral) - 374.232.237-00 em  
14/02/2023 14:15 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

**Nome no certificado:** LAGO AZUL

Marcia Pires Cleto - 880.019.207-63 em 14/02/2023 12:29 UTC-

03:00

**Tipo:** Certificado Digital

**Nome no certificado:** EDP GOIAS - CCO-2001-063

Marcia Pires Cleto (Testemunha) - 880.019.207-63 em 14/02/2023

12:29 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. - 19.698.987/0001-98

**Pendente**

Joicymar Oliveira Lopes Vieira - 011.812.496-00 em 15/02/2023

11:19 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

